



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 555, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES EM NÍVEL DE CURSO TÉCNICO, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Bolsas de Estágio, destinado a estudantes em nível de Graduação e Pós- Graduação, de qualquer Instituição de Ensino Superior ou curso técnico, no âmbito da Administração Municipal de Queimadas, PB, visando à complementação do ensino e da aprendizagem e a experiência prática dos estudantes, na respectiva área de formação.

§ 1º. O referido programa será destinado à viabilização de concessão do estágio curricular, seja ele Obrigatório ou Não Obrigatório, desde que o discente esteja regularmente matriculado e efetivamente frequentando um curso vinculado a uma Instituição de Ensino, para este fim conveniado com o Município de Queimadas.

§ 2º. O estágio será formalizado mediante Termo de Cooperação, a ser celebrado entre a Instituição de Ensino e a Edilidade Municipal, nas formas em que dispuser a Lei, bem como, Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o estudante e o Município, com interveniência da Instituição de ensino.

Art. 2º. Caberá às Instituições de ensino, em conjunto com a Administração Municipal, a definição sobre as formas de orientação, supervisão e avaliação do estágio.

Art. 3º. O estágio previsto nesta Lei será realizado nas dependências das repartições municipais, sendo possível, em casos excepcionais e, respeitando os termos do Termo de Cooperação e do Termo de Compromisso de Estágio, quando o estagiário estiver integrado em Programas Itinerantes, a realização do estágio em Instituições conveniadas ao Município.

Art. 4º Será disponibilizada a quantidade de 30 (trinta) bolsas estágio para alunos matriculados, em nível médio ou curso técnico, e a quantidade de 30 (trinta) bolsas estágio para alunos matriculados em curso de graduação, em nível superior.

Art. 5º. Para fins de contraprestação ao estágio realizado, poderá ser remunerado o estagiário estudante na proporção de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que cursando nível médio ou curso técnico, e de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para os estudantes de curso em nível superior, a título de Bolsa Auxílio.

Art. 6º. A seleção dos estudantes estagiários será realizada através de análise curricular e de processo seletivo simplificado.

Art. 7º. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 8º. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 11.788 de 25 de Setembro de 2008.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 07 de maio de 2018.

**JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO**  
Prefeito  
(assinada no original)